



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 16592/2023

Institui o Programa Municipal Universidade para Todos – PROUNI Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ,
aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Universidade para Todos – PROUNI MARINGÁ, a ser executado e coordenado pelo Município do Maringá, por meio da Secretaria Municipal da Juventude e Cidadania - SEJUC, destinado à concessão de bolsas de estudo integrais e/ou parciais de 75% e 50%, para estudantes de cursos de graduação, na modalidade presencial ou EAD, oferecidos em instituições privadas de ensino superior instaladas no Município de Maringá, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Considera-se bolsa de estudo os valores referentes às semestralidades ou anuidades escolares fixadas com base na Lei Federal nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, não abrangendo atividades extracurriculares ou despesas extraordinárias, tais como custeio de segunda chamada, dependências, adaptações, programas de pesquisa, etc.

§ 2º Considera-se curso de graduação os cursos de bacharelados, licenciaturas e cursos superiores de tecnologia.

Art. 2º O PROUNI MARINGÁ será executado e coordenado exclusivamente pelo Município de Maringá, que realizará todos os atos inerentes a seleção dos candidatos, escolha dos cursos e quantidade de bolsas que serão disponibilizados, dentre outros atos que se façam necessários para desempenho do programa para melhor cumprimento de seus objetivos.

§ 1º Para definição dos cursos de graduação e respectiva quantidade de vagas que serão contempladas com a bolsa, o Município de Maringá levará em consideração estudos sobre as categorias de profissionais que estão em falta no mercado de trabalho local.

§ 2º Do total de bolsas a serem ofertadas pelo Município de Maringá, serão reservados os seguintes percentuais:

I - 5 % (cinco por cento) para pessoas com deficiência, a ser devidamente comprovada;

II - 20% (vinte por cento) pessoas autodeclaradas como de cor negra, preta, parda ou indígena, conforme com os critérios de classificação de cor ou raça utilizados pelo IBGE;

Art. 3º Para execução do PROUNI MARINGÁ, o Poder Executivo Municipal publicará edital de convocação pública das entidades educacionais privadas, para contratação da prestação de serviço consistente na aquisição de vagas de graduação, de acordo com as quantidades de vagas, cursos e valores da mensalidade definidos pelo próprio ente municipal, conforme regulamentação em decreto.

Art. 4º As bolsas de estudo do PROUNI MARINGÁ serão concedidas aos estudantes residentes e domiciliados no Município de Maringá, nos seguintes percentuais:

I - integral, aos estudantes cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até um salário-mínimo e meio nacional;

II - 75% (setenta e cinco por cento), aos estudantes cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 02 (dois) salários-mínimos nacionais;

III - 50% (cinquenta por cento), aos estudantes cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 03 (três) salários-mínimos nacionais;

Art. 5º Os percentuais das bolsas de estudo concedidas no PROUNI MARINGÁ, que serão pagos pelo Município de Maringá de acordo com a Lei 4.320/64, incidem sobre o valor a ser definido para cada curso pelo Executivo, incluídos as mensalidades e encargos cobrados para o cumprimento da atividade curricular obrigatória.

§ 1º Para o cumprimento da atividade curricular obrigatória, é terminantemente proibida às instituições de ensino superior a cobrança aos alunos contemplados com bolsa prevista nesta lei de quaisquer taxas e valores, a qualquer título, inclusive taxa de matrícula ou custeio de material didático que já esteja incluído no valor da mensalidade, ressalvada a cobrança do percentual que é de responsabilidade do estudante no caso de ser beneficiário da bolsa parcial.

§ 2º As instituições de curso superior credenciadas deverão oferecer aos alunos admitidos por meio deste programa o acesso às atividades extracurriculares facultativas definidas em sua proposta pedagógica, mediante adesão voluntária, em igual preço ao oferecido para os alunos admitidos diretamente pela rede privada.

§ 3º São vedados quaisquer tipos de distinção entre o aluno da rede pública municipal contemplado com o programa e o aluno admitido originariamente pela rede privada.

Art. 6º A bolsa de estudo do PROUNI MARINGÁ será concedida ao estudante que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - ter cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista de no mínimo 50%;

II - ter realizado Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM;

III - comprovar renda bruta familiar, per capita, correspondente ao valor exigido para o percentual da bolsa oferecida;

IV - comprovar residência no Município do Maringá, no mínimo, 02 (dois) anos, contados da data de inscrição do Programa;

V - não possuir diploma de graduação nem se encontrar matriculado em curso de ensino superior;

VI - comprovação mediante atestado médico da avaliação da deficiência, no caso de bolsa destinada a pessoas com deficiência;

VII - apresentação da autodeclaração de cor, nos termos previstos em decreto regulamentador, no caso de bolsas destinadas as pessoas de cor negra, preta ou parda e indígena;

§ 1º Entende-se como renda familiar mensal per capita o resultado da soma da renda mensal de todos os componentes do grupo familiar, dividido pelo número de componentes.

§ 2º Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residentes na mesma moradia, relacionadas a ele pelo seguinte parentesco: pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro(a), filho(a), irmã(o) ou avô(ó).

§ 3º Será estimulada a participação das pessoas com deficiência no âmbito do PROUNI MARINGÁ, observadas as condições de acessibilidade e participação plena no ambiente educacional, tais como adequação de equipamentos, de materiais pedagógicos, de currículos e de estrutura física, sendo esta condição imprescindível para vigência do termo de adesão.

Art. 7º A manutenção da bolsa pelo beneficiário, observado o prazo máximo para a conclusão do curso de graduação, dependerá do cumprimento de requisitos de desempenho acadêmico e de frequência mínima, estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 8º Enquanto estiver sendo beneficiado com bolsas do PROUNI MARINGÁ, o estudante bolsista poderá ser requisitado para prestação de serviço voluntário, na forma da Lei 9.608/98, ou

para exercício de estágio obrigatório ou não-obrigatório, na forma da Lei nº 11.788/2008.

Art. 9º Poderá aderir ao PROUNI MARINGÁ qualquer instituição de ensino superior estabelecida no Município do Maringá, observados os seguintes requisitos:

I - ser devidamente credenciada pelo MEC, ou, participante do Sistema Estadual de Educação ou ainda em funcionamento mediante regime de colaboração entre os estados da federação, conforme disposto no artigo 211 da Constituição Federal Brasileira e artigo 8º da Lei Federal nº 9.394, de 1996, e atender a todas as exigências legais de funcionamento estabelecidas na legislação própria.

II - habilitar-se no edital de convocação pública;

III - atender aos índices de qualidade acadêmica e a outros requisitos estabelecidos em ato da Secretaria Municipal da Juventude e Cidadania - SEJUC; e

IV - garantir aos beneficiários do PROUNI MARINGÁ acesso à sua infraestrutura educativa, recreativa, esportiva e cultural.

Art. 10. As normas gerais do PROUNI MARINGÁ serão regulamentadas por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, de acordo com as necessidades e segundo a disponibilidade orçamentária, contendo minimamente o seguinte:

I - os critérios para seleção, distribuição e transferência das vagas oferecidas pela rede privada de ensino;

II - normas relativas ao atendimento ao aluno;

III - obrigações dos estudantes e das instituições de ensino, inclusive quanto ao fornecimento de informações sobre frequência, desempenho acadêmico e evasão dos alunos;

IV - procedimentos operacionais para adesão ao PROUNI MARINGÁ e a seleção dos bolsistas, especialmente quanto à definição da nota de corte, preenchimento de vagas eventualmente remanescentes, análise dos resultados e perfil socioeconômico e quanto à nota do ENEM, inclusive aquelas oriundas do percentual legal destinado a políticas afirmativas de pessoas com deficiência ou de autodeclarados negros, pretos pardos e indígenas;

V - forma de comprovação e avaliação dos requisitos exigidos por esta Lei;

VI - critérios para definição de valores, forma, condições para a concessão das bolsas;

VII - comprovação da oferta de vagas pelas instituições e critérios de desempate;

VIII - normas para controle de frequência, transferência de curso ou instituição, suspensão temporária ou permanente da matrícula do estudante;

IX - exigências de qualidade acadêmica das instituições de ensino, aferidas por sistema de avaliação nacional e indicadores específicos da educação profissional;

X - mecanismos de monitoramento e acompanhamento das bolsas concedidas pelas instituições, do atendimento dos beneficiários em relação ao seu desempenho acadêmico e outros requisitos;

XI - normas de transparência, acesso à informação, publicidade e divulgação relativas à concessão das bolsas de estudo;

XII - normas relativas ao aproveitamento dos estudantes anteriormente contemplados com bolsas do PROMUBE; e

XIII - casos em que haverá o cancelamento da matrícula, a qualquer tempo.

Art. 11. A Secretaria Municipal da Juventude e Cidadania - SEJUC avaliará a eficiência, eficácia e efetividade da aplicação de recursos voltados à concessão das bolsas de estudo.

§ 1º As instituições de ensino superior disponibilizarão à Secretaria Municipal da Juventude e Cidadania - SEJUC informações sobre os beneficiários da bolsa de estudo concedidas para fins da avaliação de que trata o caput, nos termos da legislação vigente, observado o direito à intimidade e à vida privada do cidadão.

§ 2º A Secretaria Municipal da Juventude e Cidadania - SEJUC poderá, a qualquer tempo, realizar procedimentos de supervisão, monitoramento, avaliação e fiscalização dos cursos e das unidades de ensino ofertantes do PROUNI-Maringá.

Art. 12. O descumprimento das obrigações assumidas no contrato administrativo sujeita a instituição de ensino superior às seguintes penalidades:

I - advertência; e

II - impossibilidade de novo credenciamento por até 05 (cinco) anos e, no caso de reincidência, impossibilidade permanente para novas bolsas, sem prejuízo para os estudantes já beneficiados.

§ 1º As penas previstas no caput deste artigo serão aplicadas pela Secretaria Municipal da Juventude e Cidadania - SEJUC, nos termos do disposto em regulamento, após a instauração de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

§ 2º As penas previstas no caput deste artigo não poderão ser aplicadas quando o descumprimento das obrigações assumidas se der em face de razões a que a instituição não deu causa.

Art. 13. As despesas geradas com o PROUNI-Maringá correrão até o limite da dotação orçamentária constante na Lei Orçamentária anual.

§ 1º Fica garantida a permanência da bolsa dos alunos anteriormente beneficiados com o PROMUBE, previsto na Lei Ordinária 7.359/2006, na hipótese de o estudante ainda não ter concluído o curso, tendo, ainda, preferência quanto a destinação dos recursos orçamentários previstos anualmente.

§ 2º As bolsas concedidas por meio da Lei Ordinária 7.359/2006 serão pagas por meio da sistemática prevista na presente lei.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Ordinária 7.359/2006.

Paço Municipal, 26 de janeiro de 2023.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 16592/2023, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 06/02/2023, às 15:57, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0284350** e o código CRC **F8C5F762**.
